

processo n.: @REP 20/00405295

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 59/2020 - contratação de postos de trabalho em serviços de limpeza e conservação

Interessado: Matheus Marinho Bauer (Douglas Costa Pena Eireli)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 395/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Representação formulada pelo Sr. Matheus Marinho Bauer, Diretor da empresa Douglas Costa Pena Eireli, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993, c/c o arts. 65 e 66 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei Complementar – estadual - n.202/2000), para, no mérito, considerá-la improcedente.

2. Determinar à Sra. **Patrícia Ferreira Barbella**, pregoeira, com fulcro no art. 31, II, do Regimento Interno desta Casa, que nos próximos certames mantenha informadas as empresas participantes sobre os atos praticados no curso do procedimento licitatório.

3. Dar ciência da Decisão, do Relatório e Voto da Relatora que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 922/2020**, à Representante, à Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul e ao setor de Controle Interno daquele Município.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 19/2021

Data da sessão n.: 02/06/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC